



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Acrescenta o Capítulo X ao Título VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever tramitação especial de projetos que versem sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes, espaços, obras ou bens públicos.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Título VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do Capítulo X, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO X

#### DOS PROJETOS QUE VERSAM SOBRE DATAS COMEMORATIVAS, HOMENAGENS OU ATRIBUIÇÃO DE NOMES

*Art. 225-A. As proposições que versem exclusivamente sobre datas comemorativas, homenagens ou atribuição de nomes a espaços, obras ou bens públicos terão tramitação especial, observadas as seguintes regras:*

*I - não poderão ser despachadas para mais de duas comissões de mérito;*

*II - terão tramitação conclusiva pelas comissões, respeitada a possibilidade do recurso previsto no § 2º do art. 132 deste Regimento;*

*III - não poderão ser submetidas ao regime de urgência tratado nos arts. 154 e 155 deste Regimento;*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216935713000>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

*IV - obedecerão ao prazo previsto no inciso III, do art. 52 deste Regimento.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem o objetivo de criar uma tramitação especial para projetos com temáticas honoríficas. Sem desprezar a importância de tais proposições, entendemos que as mesmas devem ter sua tramitação exclusiva em comissões, e que só possam ir a plenário em caso de recurso. Ao propor tal medida, o PRC valoriza as comissões de mérito da Casa.

É bastante comum requerimentos de urgência sobre tais matérias, que, na maior parte das vezes, possuem conteúdo simples, sem a necessidade do plenário deliberar urgentemente. Destarte, o projeto dispõe que não poderá haver requerimento de urgência sobre proposições com os fins supracitados. Entendemos que a medida está em total consonância com o Regimento Interno, pois este já prevê regras para limitar o número de proposições no plenário<sup>1</sup>.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

<sup>1</sup> Vide o inciso II do art. 24 do RICD.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216935713000>

